



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 15 de 15 de Agosto de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 88/2022 de 1º de Agosto de 2022.

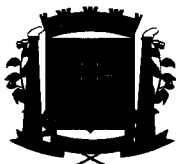
Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, a Subvenção Social destinada à Associação Beneficente Católica (Hospital Santa Isabel), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

Sobre os "créditos suplementares", eles são aqueles destinados para reforço de dotação orçamentária. De acordo com a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43 e dito que:

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

*§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

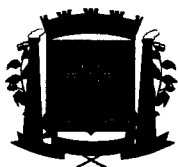
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

(...)”

De acordo com a Lei Municipal nº 4.958/21, é dito que:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenções, auxílios financeiros, contribuições e transferências com base nas consignações orçamentárias do município:

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educacional, cultural e desportiva

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de Subvenções Sociais, auxílios e contribuições destinados as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

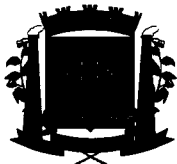
(...)

IX - celebrar o respectivo convênio;"

Na mensagem nº 61/2022, anexa ao Projeto de Lei nº 88/2022, **é dito que o objetivo do acima citado Projeto é o de destinar a Associação Beneficente Católica (Hospital Santa Isabel) o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) do Tesouro Municipal para realização de despesas de custeio no âmbito da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Retaguarda do SUS.**

Por fim, é dito no art. 2º do Projeto de Lei nº 88/2022 que estes recursos para abertura de Crédito Adicional Especial virão de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 07 01 10 301 0022 2.081 3190.11 F-708 R\$ 500.000,00 DR:102



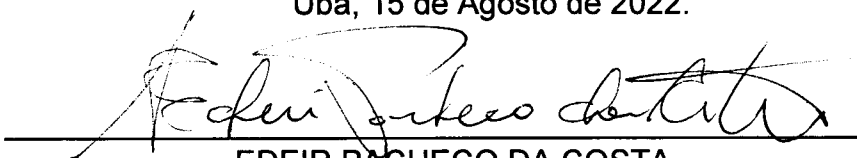
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 88/2022.

Ubá, 15 de Agosto de 2022.


EDEIR PACHECO DA COSTA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐

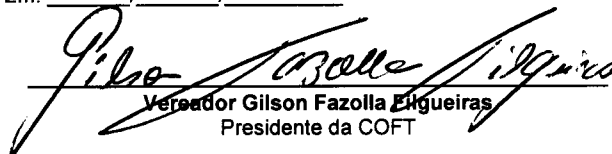
Aprovado

☐

Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____


Vereador Gilson Fazolla Figueiras
Presidente da COFT